



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Contrato 05/2023 - SIC

Contrato nº 005/2023 que celebram entre si o Estado de Goiás, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, nas condições a seguir.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 32.731.791/0001-16, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central, Goiânia/GO, nos termos do Decreto Estadual nº 9.898/2021, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.439.147-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Isabel a Redentora, nº 2356, Edif. Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais /PR, CEP 81.200-526, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, tendo como representante legal o Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, inscrito no CPF/MF nº XXX.460.249-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/2002, Lei estadual nº 17.928/12, Lei Complementar nº 123/2006 e consoante o disposto no Processo Administrativo de nº 2023.1760.400.2015, firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Inexigibilidade nº 003/2023, na forma do art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012, e art. 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes à matéria, conforme Termo de Referência e Proposta

de Preços, tudo constante do processo administrativo nº 2023.1760.400.2015, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente ajuste a aquisição de licença de uso (assinatura) do sistema Banco de Preços, que consiste em um banco de dados desenvolvido para utilização como ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.

Item	Discriminação dos Serviços	Unidade	Valor Anual (R\$)
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas.	1	R\$ 11.459,39

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 O sistema deverá conter as seguintes características:

I. Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela Contratada;

II. Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP.

III. Associados ou não a uma palavra chave;

IV. Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;

V. Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;

VI. Pesquisa sistêmica – IN/05 Inc. I - Compras Governamentais, Inc. II - Sites de Domínio Amplo, Inc. III – Outros e Inc. IV – Fornecedores;

VII. Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;

VIII. Ferramenta permite acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão.

- IX. Ferramenta permite a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- X. Utilizar como fonte de pesquisa, os sítios do Comprasnet, Banco do Brasil, BEC SP, sites de domínio amplo, cotação direta com o fornecedor e tabela sinapi.
- XI. Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;
- XII. Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo- BP Fase Interna;
- XIII. Sistema de Elaboração do Termo de Referência - Interativo - BP FASE INTERNA;
- XIV. Apresentar informações e preços atualizados diariamente.
- XV. Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
- XVI. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- XVII. Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2. A suspensão da execução contratual deverá ocorrer por ato escrito e motivado do gestor do contrato e a partir da devida notificação da empresa contratada, nos termos dos artigos 26 a 28, da Lei Estadual nº 13.800/01.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada. Após esta verificação, se os serviços atenderem a todos os requisitos, serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo para observação, ou vistoria que comprove

a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.2. As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 11.459,39** (onze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme Proposta de Preços.

5.2. A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 00005, de 19/05/2023, no total de R\$ 11.459,39 (onze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

5.2.1. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3351	FUNPRODUIZIR
Função	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
Subfunção	691	PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa	1015	GOIAS EMPREENDEDOR
Ação	2060	GOIAS EMPREENDEDOR
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Elemento de Despesa	3.3.90.40.14	LOCAÇÃO DE SOFTWARE
Fonte de Recurso	17530161	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES - TAXAS POR SERVIÇOS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

5.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

5.4. Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quinta deste contrato,

mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

6.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

6.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) serviço(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

6.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

6.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da(s) respectiva(s) Nota Fiscal/Fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária.

6.5.1. Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.5, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

6.6. A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços ora pactuados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.1.1. Após, o prazo previsto no item 7.1, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, será aplicado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, do mês anterior ao da expiração da vigência.

7.2. Os eventuais pedidos de reequilíbrio financeiro ou de repactuação somente serão aceitos e analisados se devidamente justificativos e acompanhados das planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A **CONTRATADA** para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se a:

I - Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

II - Assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos à prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

III - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigências do Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

IV - Refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que não forem executados de forma satisfatória, ainda que constatado depois do pagamento.

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à SIC ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação do serviço do objeto.

VII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a esta Instituição.

VIII - A Licitante vencedora é vedada a subcontratação total ou parcial, cessão

ou a transferência do objeto deste Edital a terceiros.

IX - Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a quinta-feira entre 9h e 18h e sexta-feira entre 9h e 17h pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.

X - As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

XI - Realizar treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação.

XII - Fornecer acesso ao “software” através de login e senha autenticado no site www.bancodeprecos.com.br.

XIII - Fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

8.2. Caberá ao **CONTRATANTE**:

I - Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

II - Fiscalizar, por intermédio da Gerência de Apoio Administrativo e Logística, se os serviços estão sendo prestados pela Contratada de forma satisfatória.

III - Providenciar a emissão da Ordem de Serviço.

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto.

V - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O setor requisitante indicará um gestor para recebimento, fiscalização, acompanhamento e verificação à perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12.

10.2. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.3 e das demais cominações legais, inclusive advertência.

10.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/11.

10.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com art. 77, Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Conforme disposto no inc. IX, do art. 55, da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Conforme disposto no inc. IX, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do referido Diploma Legal;

11.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no art. 79 da citada Lei. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada;

11.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

11.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos inc. I a IV, do art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial

e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO

14.1. Este contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, com base no art. 191, da Lei Federal nº 14.133/21, e guardará conformidade com o Termo de Referência, vinculando-se ao Processo nº 2023.1760.400.2015 e a proposta da Contratada.

15. 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO E FORO

15.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

15.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Estadual nº 17.928/12, e, Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

CONTRATANTE:

Joel de Sant'Anna Braga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

CONTRATADA:

Rudimar Barbosa dos Reis
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis**, **Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO**, **Secretário (a)**, em 05/06/2023, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48307744** e o código CRC **3DA972E3**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO -
PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR



Referência: Processo nº 202317604002015



SEI 48307744